

RESOLUÇÃO Nº 02/2011 de 23 de novembro de 2011.

Estabelece critérios para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Luz/MG.

A Secretária Municipal de Educação de Luz, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº123/05 de 18 de novembro de 2005 e considerando a necessidade de definir procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2012.

Resolve:

Art. 1º Os candidatos à designação para função pública nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação para a função de Professor PEB I, Professor PEB II (Português, Inglês, Geografia, História e Ciências), Especialista da Educação Básica (Supervisor Escolar e Psicopedagogo), Monitor Escolar e Auxiliar de Serviços da Educação Básica (Localidade de Campinho) deverão efetuar inscrição através de formulário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, localizada na R. Dezesesseis de março, nº 206.

§ 1º - As inscrições terão início às 12h do dia 28 de novembro de 2011 e serão encerradas às 18h do dia 02 de dezembro de 2011.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios não estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º - O candidato deverá preencher o formulário disponível no endereço acima, em duas vias, entregando-o assinado na SEMECE até a data limite conforme § 1º supra.

Art. 2º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato mesmo quando efetuado através de representação de terceiros.

§ 1º - Para que o formulário seja preenchido por terceiros será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo candidato.

§ 2º - Para cada função ou conteúdo curricular, o candidato deverá preencher formulário próprio, que lhe garantirá a inclusão na listagem de classificação geral do Município de Luz.

§ 3º - Cada candidato poderá concorrer a vagas em apenas dois cargos de sua escolha, desde que o acúmulo de cargos seja lícito na forma da Constituição Federal e analisada posteriormente pela Administração Pública em Processo Administrativo.

§ 4º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais localizadas na sede e no povoado de Campinho para PEB I.

§ 5º - Para o povoado de Campinho haverá inscrições e classificação em separado, exclusivamente para ASEB, nas mesmas datas, local e condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 6º - Para o Distrito de Esteios haverá inscrições e classificação em separado para Monitor Escolar, nas mesmas datas, local e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º - A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º - Esgotado o prazo, não será permitida alteração de dados.

Art. 4º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

Art. 5º As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 6º A omissão de dados na inscrição e irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício.

§ Único - Na hipótese de candidatos empatados no critério de tempo e de escolaridade, o desempate será feito considerando a idade maior.

Art. 7º Os candidatos inscritos para as demais funções serão classificados em listas distintas, em cada função ou conteúdo curricular em que se inscreveram, observando a habilitação ou qualificação exigida para o cargo, conforme estabelecido nos anexos II, III, IV, V e VI desta resolução.

§ 1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se:

I - maior tempo de serviço, como designado na Rede Municipal de Ensino, até 30/10/2011, no conteúdo ou função a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:

a - paralelo;

b - utilizado para aposentadoria;

II - idade maior.

Art. 8º A classificação dos candidatos à designação para o Município será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Luz.

Art. 9º As listagens classificatórias estarão disponíveis na SEMECE a partir do dia 12/12/2011, a divulgação dos resultados definitivos (reclassificação) no dia 19/12/2011 e a oferta de vagas no dia 25/01/2012, respectivamente, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 As designações ocorrerão conforme a lista classificatória. Os candidatos contratados, independente do período de contrato, bem como aqueles que desistirem da vaga, só serão novamente chamados após ser percorrida toda a listagem.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de novembro de 2011.

Roberta de Carvalho Almeida
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data /Período	Horário	Atividade	Local
De 28/11/2011 à 02/12/2011	De 12h às 18h	Inscrição de candidatos à designação para a função pública de professor PEB I, PEB II, Especialista da Educação Básica, Monitor Escolar e ASEB nos Estabelecimentos Municipais de Ensino.	SEMECE
De 05/12/2011 à 09/12/2011	-----	Classificação dos candidatos inscritos.	SEMECE
12/12/2011	13h	Divulgação da lista classificatória	SEMECE
De 13/12/2011 e 14/12/2011.	De 12h às 18h	Interposição de recursos	SEMECE
De 15/12/2011 à 16/12/2011.	-----	Análise dos recursos	SEMECE
19/12/2011	13h	Divulgação da lista reclassificatória	SEMECE
25/01/2012	13h	Divulgação das vagas	SEMECE e Estabelecimentos Municipais de Ensino

CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO PEB I

PRIORIDADE		
1ª	Escolaridade	Comprovante
	<p>- Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para magistério do 1º ao 5º ano.</p> <p>- Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº. 9394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas • Sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº. 9394/96. <p>- Curso Normal de Nível Médio mais Licenciatura.</p>	<p>Curso Normal Superior: diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de Histórico escolar;</p> <p>Curso de Pedagogia: diploma registrado no qual conste habilitação para o magistério de 1ª a 4ª (1º ao 5º ano) ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar.</p> <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do Histórico escolar.</p>
2ª	Contagem de Tempo	Comprovante
	<p>Tempo no conteúdo na Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Tempo no conteúdo na Rede Estadual ou Particular de Ensino.</p>	<p>Certidão de contagem de tempo até 30/10/2011.</p> <p>Certidão de contagem de tempo do Estado até 30/06/2011.</p>
3ª	Pós-Graduação	Comprovante
	<p>Certificado de conclusão ou diploma.</p> <p>Carga horária até 360 horas/aula.</p> <p>Carga horária até 420 horas/aula.</p> <p>Carga horária acima de 420 horas/aulas.</p>	<p>Diploma ou declaração de conclusão do curso respectivo.</p>
4ª	Cursos, palestras e eventos na área da Educação	Comprovante
	<p>Carga horária de participação em curso, palestras e eventos na área de educação a partir de 2005.</p>	<p>Certificado, atestado ou declaração.</p>

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PEB II

PRIORIDADE	
1ª	Escolaridade
	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena específica. - Licenciatura Curta no conteúdo específico. - Cursando Ensino Superior no conteúdo específico.
	Comprovante
	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.</p> <p>Declaração de conclusão de curso com respectivo período com autorização para lecionar emitida pela 12ª S.R.E.</p>
2ª	Contagem de Tempo
	<ul style="list-style-type: none"> Tempo no conteúdo na Rede Municipal de Ensino. Tempo no conteúdo na Rede Estadual ou Particular de Ensino.
	Comprovante
	<p>Certidão de contagem de tempo até 30/10/2011.</p> <p>Certidão de contagem de tempo do Estado até 30/06/2011.</p>
3ª	Pós-Graduação
	<ul style="list-style-type: none"> Certificado de conclusão ou diploma. Carga horária até 360 horas/aula. Carga horária até 420 horas/aula. Carga horária acima de 420 horas/aulas.
	Comprovante
	Diploma ou declaração de conclusão do curso respectivo.
4ª	Cursos, palestras e eventos na área da Educação
	Carga horária de participação em curso, palestras e eventos na área de educação a partir de 2005.
	Comprovante
	Certificado, atestado ou declaração.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE SUPERVISOR

PRIORIDADE		
1ª	Escolaridade	Comprovante
	Licenciatura Plena em Pedagogia ou declaração de conclusão de curso – habilitação em Supervisão Escolar	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.
2ª	Contagem de Tempo	Comprovante
	Tempo no conteúdo na Rede Municipal de Ensino. Tempo no conteúdo na Rede Estadual ou Particular de Ensino.	Certidão de contagem de tempo do Município até 30/10/2011. Certidão de contagem de tempo do Estado ou particular até 30/06/2011.
3ª	Pós-Graduação	Comprovante
	Certificado de conclusão ou diploma.	Diploma ou declaração de conclusão do curso respectivo.
	Carga horária até 360 horas/aula.	
	Carga horária até 420 horas/aula.	
Carga horária acima de 420 horas/aula.		
4ª	Cursos, palestras e eventos na área da Educação	Comprovante
	Carga horária de participação em curso, palestras e eventos na área de educação a partir de 2005.	Certificado, atestado ou declaração.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE MONITOR

PRIORIDADE		
	Escolaridade	Comprovante
1ª	Magistério – Ensino Médio	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.
	Contagem de Tempo	Comprovante
2ª	Tempo na Rede Municipal de Ensino Tempo na Rede Estadual ou Particular de Ensino	Certidão de contagem de tempo do Município até 30/10/2011. Certidão de contagem de tempo do Estado ou particular até 30/06/2011.
	Cursos, palestras e eventos na área da Educação	Comprovante
3ª	Carga horária de participação em cursos, palestras e eventos na área de educação a partir de 2005.	Certificado, atestado ou declaração.

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE PSICOPEDAGOGO

PRIORIDADE		
1^a	<p align="center">Escolaridade</p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área acrescido de especialização em Psicopedagogia.</p> <p>Pós-graduação: - Carga horária acima de 420 horas/aulas. - Carga horária de até 420 horas/aula. - Carga horária de até 360 horas/aula.</p>	<p align="center">Comprovante</p> <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.</p>
	<p align="center">Contagem de Tempo</p> <p>Tempo no conteúdo na Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Tempo no conteúdo na Rede Estadual ou Particular de Ensino.</p>	<p align="center">Comprovante</p> <p>Certidão de contagem de tempo do Município até 30/10/2011.</p> <p>Certidão de contagem de tempo do Estado ou particular até 30/06/2011.</p>
3^a	<p align="center">Cursos, palestras e eventos na área da Educação</p> <p>Carga horária de participação em curso, palestras e eventos na área da Psicopedagogia a partir de 2005.</p>	<p align="center">Comprovante</p> <p>Certificado, atestado ou declaração.</p>